



PROJETO DE LEI Nº 85, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.
Origem Poder Legislativo

**INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO MÊS DA PREVENÇÃO
A CRUELDADE CONTRA ANIMAIS DEDICADO A
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A CAUSA ANIMAL.**

LEI

Art. 1º Institui o mês de abril como Mês da Prevenção da Crueldade contra Animais, no âmbito do município de Itapoá objetivando:

- I – A conscientização da população sobre a importância da tutela animal;
- II – O estímulo à adoção, resguardo, resgate e amparo a animais em situação de risco; e,
- III – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil para engajarem-se nas campanhas de conscientização da causa.

Art. 2º O mês da Prevenção da Crueldade contra Animais passará a integrar o calendário oficial de eventos do município a ser celebrado anualmente no mês de abril.

Art. 3º Serão articuladoras das atividades no âmbito municipal as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Educação bem como outros órgãos municipais.

Art. 4º As celebrações ocorridas no período terão por finalidade conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à causa animal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de novembro de 2018.

Janayna Gomes Silvino – PR
[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD
[assinado digitalmente]

Osni Ocker – PR
[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin – MDB
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – MDB
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto vem de encontro com a conscientização municipal a cerca das atividades executadas em especial durante o mês da Prevenção da Crueldade contra Animais, bem como incentivar a população a guarda responsável e as penalidades sobre os maus tratos.

São incontáveis os animais que sofrem maus tratos pelos seus tutores ou terceiros no Brasil. A data é comemora da nacionalmente denominado “Abril Laranja”.

Itapoá deve reconhecer a relevância das ações benevolentes ao resguardo animal, incentivando seus cidadãos a uma melhor tutela e maior respeito aos animais sendo estes domesticados ou não.

Sendo de benefício e grande relevância para o município, a instituição do mês da Prevenção da Crueldade contra Animais – Abril Laranja.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de novembro de 2018.

Janayna Gomes Silvino – PR

[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB

[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB

[assinado digitalmente]

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD

[assinado digitalmente]

Osni Ocker – PR

[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin – MDB

[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – MDB

[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PR

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>